



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4760/2026

Autógrafo N.º 34/2026 , Substitutivo N.º 7/2025 Projeto de Lei N.º 145/2025, da Ver.^a Jaque Dutra

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água potável em eventos coletivos realizados no Município de Ubatuba, estabelece diretrizes para a participação da concessionária de saneamento básico, e dá outras providências.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito à água potável em todos os eventos de médio e grande porte realizados em espaços públicos no Município de Ubatuba, com público estimado superior a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput deve ser garantida por meio da instalação de "Ilhas de Hidratação" ou pontos de distribuição gratuita, independentemente da comercialização de água mineral engarrafada no local.

§ 2º Fica assegurado, em todos os eventos abrangidos por esta Lei, o direito de acesso e de porte de garrafas de uso pessoal contendo água destinada ao consumo próprio, cabendo à organização do evento estabelecer regras apenas quanto ao material dos recipientes, de modo a garantir a segurança do público, vedada a utilização de recipientes de vidro ou confeccionados com materiais cortantes.

Art. 2º Para garantir a efetividade desta Lei e a segurança hídrica dos eventos, a organização poderá atuar em cooperação técnica com a Concessionária de Água e Esgoto local.

Parágrafo único. Nos eventos com público estimado superior a 2.000 (duas mil) pessoas, a organização deverá consultar previamente a Concessionária sobre a viabilidade técnica de instalação de pontos provisórios de abastecimento ligados à rede pública.

Art. 3º As "Ilhas de Hidratação" deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar localizadas em pontos de fácil acesso e alta visibilidade, com sinalização clara indicando "ÁGUA GRATUITA";

II – possuir capacidade de vazão compatível com a estimativa de público do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

evento;

III – garantir a potabilidade da água conforme as normas de vigilância sanitária vigentes;

IV – serem equipadas, preferencialmente, com sistemas que permitam o enchimento de garrafas pessoais, visando a redução do consumo de copos plásticos descartáveis.

Art. 4º Os eventos realizados por associações de bairro, entidades religiosas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ficam sujeitos às normas desta Lei, ressalvadas as seguintes condições especiais:

I – poderão solicitar ao Poder Executivo ou diretamente à Concessionária o apoio logístico para o fornecimento de água, mediante comprovação do caráter social ou comunitário do evento;

II – ficam isentos das sanções de multa, sujeitando-se apenas à advertência e obrigação de ajuste de conduta, salvo em casos de dolo ou risco grave à saúde pública.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – advertência, com prazo imediato para regularização;

II – multa, em caso de reincidência ou não regularização imediata, fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme o porte do evento e a gravidade da infração, atualizada anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou dos organizadores dos eventos privados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de julho de 2026.

Jaqueline Dutra (PSB)
1ª Vice-Presidente